



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 664  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

Estabelece dever de prestação de contas por parte das empresas prestadoras de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

***A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestam serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante outorga do Município de Riachuelo, prestarão contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

**Art. 2º** A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de novembro, em reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

**§ 1º** A data da reunião especial será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora de serviço público, desde que não recaia em dia e horário de reunião ordinária ou extraordinária da Câmara de Vereadores.

**§ 2º** Na reunião especial, a pessoa jurídica prestadora de serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.

**Art. 3º** O dever de prestação de contas, referido no art. 1º, compreende a apresentação de:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 664  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019**

I – relatório de arrecadação e de despesa com a prestação do serviço público no Município de Riachuelo, no ano corrente;

II – relatório de investimento realizados em infraestrutura e manutenção ao município de Riachuelo, e;

III – outras informações assim consideradas de interesse público.

**Art. 4º** O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará multa no valor de 100 salários mínimos destinados as Associações de Cooperação e a Legião Feminina de Educação e combate ao Câncer de Mama.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Riachuelo, 30 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL**

**Júlio Cesar de Oliveira Vieira  
Secretário Municipal da Administração**

**Aldebrando de Menezes Leite  
Secretário Municipal de Governo**